



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2021

Acrescenta parágrafo ao art. 54 do do Projeto de Resolução n. 13/2021, contido no processo n. 3983/2021, de autoria da Mesa Diretora.

Art. 1º: Acrescentam-se os §3º e 4º ao art. 54 do Projeto de Resolução n. 13/2021, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória e contido no processo n. 3983/2021, renumerando-se os parágrafos seguintes, com a seguinte redação:

Art. 54:

§3º: Permanecendo o empate, o parlamentar com maior quantitativo de votos nas últimas eleições terá prioridade na escolha de qual comissão pretende participar dentre as vagas remanescentes, seguido pelo segundo mais votado e assim sucessivamente, até o preenchimento total das vagas.

§4º: Será observada a proporcionalidade na distribuição do total de vagas nas comissões, observado o disposto no art. 57, parágrafo único.

Art. 2º: O 57, parágrafo único do Projeto de Resolução n. 13/2021, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória e contido no processo n. 3983/2021, passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 57:

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4500





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. Ao Vereador, com exclusão do Presidente, será assegurado o direito de integrar, como titular, no mínimo 03 (três) comissões, ainda que sem legenda partidária ou quando este não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade.

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 21 de junho de 2021.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4500



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320035003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo estabelecer critérios para a distribuição de vagas nas comissões da Câmara Municipal de Vitória.

Assim, havendo empate no quociente eleitoral, estabelece-se que o parlamentar que obteve mais votos nas últimas eleições terá prioridade na escolha das vagas remanescentes, de modo a garantir a proporcionalidade também no número total de vagas nas comissões.

Igualmente, altera-se o art. 57, parágrafo único para que cada parlamentar tenha direito de compor pelo menos três comissões, uma vez que o projeto de novo Regimento aponta a existência de quinze comissões temáticas com de três a cinco vagas, cada, totalizando, aproximadamente, 49 vagas. Assim, dividindo-se as 49 titularidades entre os quatorze vereadores (exclui-se o Presidente), cada um teria o direito de compor, em média, 3 (três) comissões.

Diante do exposto, apresentamos a presente emenda modificativa, da qual esperamos aprovação pelos pares.

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 21 de junho de 2021.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4500

